|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1534372/2022 |
| INTERESSADO | T. L. |
| ASSUNTO | ATRIBUIÇÃO PARA SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA |
| RELATORA | CONS. ORILDES TRES |
| **DELIBERAÇÃO Nº 134/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 3 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea b, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o art. 95, inciso VIII, alínea i, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o protocolo nº 1534372/2022 solicita posicionamento acerca da atribuição para sistema de energia fotovoltaico, tendo sido identificado um histórico de discussões e deliberações sobre atribuições abrangendo o tema;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020, que “*Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão*”;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022, que decidiu por “*Aprovar a metodologia para consultas referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, no âmbito do CAU/RS, nos seguintes termos*:

*a. Nos casos em que a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, os setores de Atendimento e de Fiscalização deverão tramitar o protocolo à CEF-CAU/RS para análise fazendo-se a relação da atividade em questão com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o ensino e formação do Arquiteto e Urbanista;*

*b. A CEF-CAU/RS solicitará à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;*

*c. Cumprida a diligência de análise técnica da CEP-CAU/RS, a CEF-CAU/RS fará análise final, deliberará sobre a questão e submeterá ao Plenário do CAU/RS para homologação;*

*d. Após a homologação do Plenário do CAU/RS o protocolo será remetido ao CAU/BR para os devidos encaminhamentos;*

*e. Após ser remetido ao CAU/BR, a assessoria da CEF-CAU/RS comunicará os interessados quanto ao protocolo de acompanhamento da definição em âmbito nacional.”*

Considerando a Deliberação Nº 010/2023 - CEF-CAU/RS, que decidiu por “*solicitar à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional, solicitando uma análise* ***mais abrangente*** *sobre atribuição* ***nas atividades de projeto e execução para fins de geração e distribuição de energia****, considerando o histórico de manifestações do CAU/BR anexados ao protocolo, e remeta de volta à CEF-CAU/RS para análise final*”;

Considerando o relatório e o voto fundamentado da conselheira relatora Orildes Tres, que realizou a análise técnica da Atribuição para Sistema de Energia Fotovoltaica sob o ponto de vista do exercício profissional;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira Orildes Tres, emitido nos termos do art. 25, inciso XIV, e do art. 113, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS;
2. Por remeter o protocolo nº 1534372/2022 para análise final à CEF-CAU/RS, a qual deliberará e submeterá a questão ao Plenário do CAU/RS, para homologação, e posterior envio ao CAU/BR, conforme a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022.

Porto Alegre - RS, 3 de julho de 2023.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Orildes Tres e Rafael Artico, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/RS